



AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 078/2023, Disputa Geral, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos, armas de airsoft e paintball para fins de capacitação e treinamento. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site www.comprasnet.go.gov.br até o dia 19/06/2023 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site www.seguranca.go.gov.br.

Lindon Jonson Rodrigues de Barros - Pregoeiro da SSP

Protocolo 384103

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.666, de 19 de maio de 2023 - PM (47892949)	
Designa gestores (Titular e substituto) dos Contratos nº 11/2023 - PM (47440365), Contrato nº 12/2023 - PM (47440405) e Contrato nº 13/2023 - PM (47440450);	
Processo SEI nº	202200002068538;
Objeto do Contrato:	Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e vídeo destinados ao Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), firmados com as Empresa: GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LOTES: 01, 02, 03 e 06); BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI (LOTE: 04) e; ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA (LOTE 05);
Gestor Titular:	2º Tenente PM 31.113 UANDERSON MARTINS BATISTA, CPF nº ***.257.901-**
G e s t o r Substituto:	1º Tenente PM 28.565 JOSÉ LEITE DE ALMEIDA FILHO, inscrito no CPF nº ***.083.571-**
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 383982

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - PM (47715210)	
Processo:	202300002028584;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	TIM S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Bloco 01, Sala 1212 - Barra da Tijuca - CEP 22.775-057, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Umberto Napolitano, Cédula de Identidade nº V287108-5 e CPF/MF sob o nº 719778641-04;
Objeto:	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis, com aparelhos móveis em comodato, para a Polícia Militar do Estado de Goiás.
Vigência do Contrato:	30 (trinta) meses;
Recurso:	Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar);
Valor Total:	R\$ 5.402.008,80 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil oito reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura:	25/05/2023.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 383916

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 010/2023/DGAP

A DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 29.394.729/0001-71, situada na Av. Goiás, 1496 - St. Central, Goiânia - GO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em (15/06/2023), às 10:00h, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 461/2022 - DGAP publicada no D.O.E. de 18/10/2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, relativo ao Processo nº 202316448004859, visando a aquisição de medalhas (Comendas) para os Policiais Penais da Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás para suprir a demanda atual, no valor estimado para a almejada aquisição será no importe R\$ 262.502,58 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). O edital está disponível no endereço abaixo ou através dos sites www.policiapenal.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

MARCOS PAULO ROCHA BRAGA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 384030

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1.096/2023 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

1. O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sobre o estágio curricular obrigatório;
2. O disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o percentual obrigatório de desenvolvimento do internato na Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS;
3. A Resolução CNE/CNB nº 6 de 20 de setembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
4. O disposto no artigo 61 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que trata da priorização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio para a seleção de projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio;
5. Os princípios da Administração Pública, em especial os princípios da supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e Proporcionalidade;
6. Os convênios celebrados e vigentes com as instituições de Ensino.
7. A necessidade de regularizar e organizar a distribuição de vagas de estágio obrigatório ofertadas pelas Unidades Administrativas e Assistenciais de Saúde da SES-GO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de distribuição de vagas de estágio obrigatório curricular, ofertadas pelas Unidades Administrativas ou Assistenciais de Saúde da SES-GO.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas em vagas de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO serão cadastradas através de Termo de Ajuste, celebrado com o Estado de Goiás, por meio da SES-GO, via chamamento público.

Art. 3º As vagas de estágio curricular obrigatório serão distribuídas mediante chamada pública, para as Instituições de Ensino previamente cadastradas por meio de convênio.

Parágrafo único. O preceptor do estágio curricular obrigatório será indicado pela instituição de ensino contemplada na distribuição de vagas, e não poderá ser contratado por meio de associação constituída de profissionais para a referida finalidade.

Art. 4º A distribuição de vagas do estágio curricular obrigatório no âmbito da SES-GO, será realizada por meio de Edital de Chamada Pública, destinada às Instituições de Ensino previamente cadastradas, nos termos do artigo 2º.



I - As Instituições de Ensino serão pontuadas, conforme critérios objetivos a serem estabelecidos em Edital de Chamada Pública.

§ 1º O Edital de Chamamento Público estabelecerá critérios objetivos e impessoais a fim de avaliar as instituições de forma a ofertar condições isonômicas de participação na distribuição das vagas.

§ 2º O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela SESG, em conjunto com a Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada unidade.

§ 3º Caso a Instituição de Ensino melhor classificada não demonstrar interesse para a vaga que lhe foi destinada, a mesma poderá ser distribuída automaticamente para as demais instituições, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 5º A Instituição de Ensino com personalidade jurídica de direito privado, oferecerá contrapartida pelo uso dos campos da SES-GO, durante o tempo de vigência do convênio, nos seguintes formatos:

I - Oferecer 01 (uma) bolsa de estudo integral, a cada 25 estagiários, nos cursos de nível técnico oferecidos pela convenente, durante o período de vigência deste Convênio.

II - Oferecer 02 (duas) bolsas integrais, em cursos de graduação oferecidos pela IES, exceto cursos de medicina e odontologia, durante o período de vigência do convênio.

III - Oferecer 02 (duas) bolsas anuais em cursos de extensão, pós graduação *lato sensu*, que sejam oferecidos pela convenente, durante o período de vigência do convênio.

IV - Disponibilizar vagas de interesse da SES para os servidores e colaboradores do SUS, por meio da SESG, em cursos, conferências, congressos, encontros, exposições, fóruns, mediações, oficinas, palestras, rodas de conversas, seminários, simpósios, treinamentos, workshops ou análogos, em cursos/ eventos oferecidos pela instituição de ensino.

V - Disponibilizar consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO.

VI - Conceder espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual, previamente acordados mediante o interesse da SES-GO e a disponibilidade da convenente.

V - Produção de Notas Técnicas de Rápida Revisão (NTRR), dentro da produção de ATS (Avaliação de Tecnologias em Saúde).

VI - Produção e/ou Transferência de tecnologia;

§ 1º A Instituição de Ensino com personalidade jurídica de direito público, sem ônus de mensalidade para o aluno, oferecerá contrapartida conforme estabelecido nesse artigo com exceção dos incisos I, II e III, durante o tempo de vigência do convênio.

§ 2º A Instituição de Ensino com personalidade de direito público, com ônus de mensalidade para o aluno, oferecerá contrapartida nos termos do art. 5º desta portaria.

Art. 6º O aluno será encaminhado para a Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO por meio da Coordenação de Estágio (CEST) da SESG, após preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice do seguro.

Parágrafo único. Os prazos para envio da documentação à CEST/SESG serão definidos em Edital de Chamada Pública.

Art. 7º É proibida a manutenção do estagiário na Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO, em desconformidade com esta portaria, e sem a intermediação da SESG.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino que incidir nesta irregularidade ficará impedida de utilizar os cenários de ensino-aprendizagem das Unidades Administrativas ou de Saúde da SES-GO, por 12 meses.

Art. 8º A Diretoria de Ensino e Pesquisa ou equivalente, da Unidade Administrativa ou de saúde da SES-GO, ficará responsável pela distribuição interna dos estagiários, em conjunto com a SESG, após o resultado final do Chamamento Público.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, a distribuição interna dos estagiários constitui na alocação dos discentes, nas áreas da Unidade de Saúde, que disponibilizaram vagas.

Art. 9º A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), juntamente com a Unidade Administrativa ou de Saúde da SES-GO, realizará acompanhamento e avaliação do uso dos cenários de ensino-aprendizagem pelos discentes e docentes orientadores, quanto ao cumprimento das obrigações constantes nas normas, regulamentos e ajustes pactuados com a SES-GO.

Art. 10 Os estágios referentes às residências médicas e/ou multidisciplinares seguirão regulamentos próprios.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2.851/2022 - SES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 25 dias do mês de maio de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 383907

PORTARIA Nº 1207, de 22 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007, em especial no que diz respeito a necessidade de se fazerem cumprir as leis e regulamentos sanitários, visando a prevenção e repressão de tudo que possa comprometer a saúde pública;

Considerando que somente os servidores designados para o exercício das funções fiscalizadoras possuem competência legal para fiscalizar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme dispõe o art. 110 da Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007;

Considerando que as atividades de fiscalização da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA não podem ser interrompidas, porquanto são ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde humana, e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse público;

Considerando a fiel observância dos critérios para a designação de servidor para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária, contidos na Portaria nº 1872/2020 - SES, de 03 de dezembro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 202300010014168,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para, a partir de 01/04/2023, exercer da função de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, junto à Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA e Regionais de Saúde da SES/GO:

Nome	CPF	Cargo	Formação	Lotação	Vínculo
Fabrice Kelly de Medeiros Ramos	576.069.861-34	Farmacêutica	Farmácia	Gerência de Vigilância Sanitária	Cedido pela Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas

Art. 2º A servidora constante nesta Portaria não fará jus à gratificação de produtividade, no valor de até 50% do valor do vencimento, prevista no artigo 21, *caput*, da Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014, Regulamentada pelo Decreto nº 9.122, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º O Titular da Superintendência de Vigilância em Saúde e os Coordenadores das Regionais de Saúde da SES/GO, deverão